

PROJETO DE LEI 01-00596/2013 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

“Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na cidade de São Paulo, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos públicos:

- I. Bibliotecas Municipais;
- II. Museus Municipais;
- III. Teatros Municipais;
- IV. Centros Culturais;
- V. Centros Esportivos;
- VI. Centros Educacionais;
- VII. Parques Municipais;
- VIII. Mercados Municipais;
- IX. Serviços em Áreas Turísticas.

§ 1º Entende-se por horário estendido o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º Entende-se por horário noturno o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento, definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

Art. 2º Os equipamentos públicos que funcionarão em período de 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido ou horário noturno, deverão ser indicados pelas secretarias municipais responsáveis por sua gestão.

Art. 3º. Poderão ser desenvolvidas nos equipamentos indicados, atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público, garantindo a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados.

Art. 4º Para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos descritos no artigo 1º serão disponibilizadas linhas de ônibus regulares e freqüentes.

Art. 5º Serão disponibilizados nas adjacências dos equipamentos públicos postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013. Às Comissões competentes.”